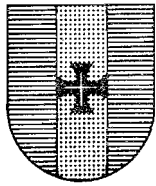


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 124

Segunda-feira, 23 de Julho de 1990

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 85/90:

Revoga os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 129/81, de 29 de Outubro e n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 1/82, de 7 de Janeiro e várias Portarias.

#### Portaria n.º 86/90:

Revoga diversas Portarias.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

#### Despacho Normativo n.º 8/90:

Fixa o preço de venda ao público do tabaco da marca «SG FILTRO» e «SG GIGANTE», produzido pela EMT — EMPRESA MADEIRENSE DE TABACOS, S.A., para consumo na Região.

b) Os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 1/82, de 7 de Janeiro.

c) A Portaria n.º 2/82, de 7 de Janeiro

d) A Portaria n.º 32/82, de 18 de Março

e) A Portaria n.º 10/84, de 1 de Março

f) A Portaria n.º 111/84, de 16 de Agosto

2 — Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada aos 18 de Julho de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 85/90

A Portaria n.º 995/89, de 16 de Novembro, liberalizou, para o Continente Português, as margens de comercialização para o bacalhau salgado seco e demais produtos da pesca.

Tendo em vista a uniformização de critério, torna-se desnecessário manter, na Região, o regime de margens de comercialização fixadas para aqueles produtos.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, determina o seguinte:

1 — São revogadas:

a) Os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 129/81, de 29 de Outubro.

#### Portaria n.º 86/90

A Portaria n.º 953/89, de 23 de Outubro, liberalizou, para o Continente Português, as margens de comercialização para a manteiga pasteurizada e não pasteurizada, queijo tipo flamengo e leite em pó instantâneo.

Tendo em vista a uniformização de critério, torna-se desnecessário manter, na Região, o regime de margens de comercialização fixadas para aqueles produtos.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, determina o seguinte:

1 — São revogados:

a) A Portaria n.º 131/81, de 29 de Outubro

b) A Portaria n.º 29/82, de 18 Março

c) A Portaria n.º 47/82, de 6 de Maio

d) A Portaria n.º 26/84, de 29 de Março

2 — Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 18 de Julho de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA  
E DAS FINANÇAS**

**Despacho Normativo n.º 8/90**

Tendo em consideração a indicação de preço formulado pela EMT — Empresa Madeirense de Tabacos, S.A., para o tabaco que fabrica;

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional pelos Se-

cretários Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1 — O tabaco, da marca abaixo indicada, fabricado pela EMT — Empresa Madeirense de Tabacos, S.A., para consumo na Região, terá o preço de venda ao público que se segue:

Marca	Preço de venda ao público
Cigarros c/ filtro	
SG Filtro ... ..	165\$00
SG Gigante ... ..	175\$00

2 — Este despacho entra em vigor a 13 de Agosto de 1990.

Assinado em 19 de Julho de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

**Preço deste número: 10\$00**

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... ..	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ... ..	2 000\$00	
	Três Séries » ...	6 000\$00	» ... ..	3 000\$00	
<b>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00</b> <b>A estes valores acrescem os portes de correio</b> <b>(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</b>					